

LEI N.º 3.858, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências” e a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí, constante da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, o Departamento Financeiro.

Art. 2º Fica o Departamento de Gestão e Finanças transformado em Departamento Administrativo.

Art. 3º Fica o Capítulo II do Título III da Lei n.º 2.281, de 2005, acrescentado do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A. A Diretoria Geral compreende os seguintes departamentos:

I – Departamento Legislativo;

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento Financeiro;

IV – Departamento de Comunicação; e

V – Departamento de Exercício à Cidadania.” (NR)

Art. 4º A Seção II do Capítulo II do Título III, o caput e o parágrafo 1º do artigo 19 e o caput do artigo 20 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Fls. 2 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

“Seção II Do Departamento Administrativo

Art. 19. Ao Departamento Administrativo compete diretamente a manutenção e conservação dos bens imóveis de uso do Poder Legislativo, bem como coordenação das ações administrativas de recursos humanos, informática, telefonia, portaria, vigilância, copa, limpeza, transporte e outros serviços gerais, de acordo com as diretrizes encaminhadas pelo Secretário Geral.

§ 1º A função de confiança de Diretor do Departamento Administrativo deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.

Art. 20. O Departamento Administrativo compreende os seguintes serviços:” (NR)

Art. 5º Fica o Capítulo II do Título III da Lei n.º 2.281, de 2005, acrescentado da seguinte Seção III-A e respectivas Subseções I e II e artigos 24-A, 24-B, 24-C e 24-D:

“Seção III-A Do Departamento Financeiro

Art. 24-A. O Departamento Financeiro compete, diretamente:

I – elaborar a proposta orçamentária anual;

II – coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial;

III – planejar e executar os registros contábeis, bem como coordenar as ações financeiras e orçamentárias;

IV – preparar e entregar a prestação de contas anual;

V – preparar, publicar e encaminhar os relatórios nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI – coordenar os processos de compra de materiais e equipamentos;

VII – coordenar os serviços de guarda controle e conservação dos bens patrimoniais da Câmara; e

VIII – acompanhar a execução de contratos e convênios e outros serviços correlatos, de acordo com as diretrizes encaminhadas pelo Secretário Geral.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Financeiro deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.

Art. 24-B. O Departamento Financeiro compreende os seguintes serviços:

I – Serviço de Contabilidade e Tesouraria; e

II – Serviço de Compra, Material e Patrimônio.

Subseção I Do Serviço de Contabilidade e Tesouraria

Art. 24-C. Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria compete:

I – elaborar a proposta orçamentária anual;

II – preparar a requisição de numerário ao Poder Executivo, receber as quotas mensais e programar a utilização dos recursos;

III – coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial;

IV – assessorar quanto às aplicações financeiras do recurso disponível;

V – manter contratos com os estabelecimentos bancários para os assuntos afins;

VI – providenciar o recolhimento de contribuições sociais e encargos tributários;

VII – planejar e executar os registros contábeis quanto a:

a) recebimento, aplicações e utilização dos recursos financeiros liberados pelo Poder Executivo;

b) movimentação das quotas orçamentárias, globais e mensais; e

c) bens móveis e materiais permanentes.

VIII – elaborar relatórios, balancetes, balanços e outros demonstrativos afins;

IX – controlar o numerário disponível, pelo seu procedimento, aplicação financeira e utilização, com conciliação bancária mensal;

(Fls. 4 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

X – quanto à preparação do processo da despesa:

- a) elaborar os empenhos, após autorização da autoridade competente;
- b) conferir a liquidação de despesas; e
- c) pagar as despesas líquidas, por meio de cheques a serem assinados pelo 1º Secretário e Presidente da Câmara Municipal, conforme o limite da delegação.

XI – controlar os processos em aberto e contas a pagar;

XII – conferir os cálculos de remuneração de servidores e Vereadores;

XIII – controlar os cálculos de remuneração de suprimento de fundos para execução de despesas;

XIV – preparar e entregar a prestação de conta anual do Presidente da Câmara;

XV – preparar, publicar e divulgar os demonstrativos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

XVI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

XVII – outras atividades inerentes à área que forem atribuídas.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara.

Subseção II Do Serviço de Compras, Material e Patrimônio.

Art. 24-D. Ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio compete:

I – receber, encaminhar e diligenciar, junto ao Diretor-Geral, pelo atendimento das requisições de material de consumo e prestação de serviços solicitados pelos setores e gabinetes dos Vereadores;

II – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades e todas as compras de mercadorias, serviços, bem como contratação de obras que forem se efetivar pela Câmara;

(Fls. 5 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

III – desenvolver todos os trabalhos necessários aos processos de contratação pública;

IV – controlar entrada, saída e estoque de materiais de consumo da Câmara;

V – inventariar os bens patrimoniais da Câmara, bem como controlar a sua movimentação;

VI – supervisionar a conservação e manutenção do patrimônio da Câmara; e

VII – executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Compras, Material e Patrimônio deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara.” (NR)

Art. 6º Fica o Título IV da Lei n.º 2.281, de 2005, acrescentado do seguinte artigo 37-B:

“Art. 37-B. Os servidores poderão desempenhar suas atividades em regime de trabalho híbrido, entre presencial e remoto, conforme regulamentação interna.” (NR)

Art. 7º O Capítulo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar acrescentado do seguinte artigo 29-A:

“Art. 29-A. O servidor que preencher os requisitos para a promoção cumulativamente com o disposto no artigo 26-A desta Lei poderá ser enquadrado no Padrão B da classe superior a que pertence.” (NR)

Art. 8º O parágrafo 1º-A do artigo 41-A da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A.

.....

§ 1º-A. Não poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores ocupantes de função de confiança.” (NR)

Art. 9º O artigo 41-A da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 5º:

(Fls. 6 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

“Art. 41-A.
.....

§ 5º O servidor que participar de mais de uma comissão somente fará jus a uma gratificação.” (NR)

Art. 10. O parágrafo 2º do artigo 41-C da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-C.
.....

§ 2º A GCC somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.” (NR)

Art. 11. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 41-D da Lei n.º 2.283, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-D.
.....

§ 1º O AQ de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 41-E, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.” (NR)

Art. 12. O artigo 41-D passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 2º-A:

“Art. 41-D.
.....

§ 2º-A. As ações de treinamento a que se refere o inciso VI do artigo 41-E deverão ser certificadas por Câmaras Municipais, por Escolas de Governo ou por instituições privadas.” (NR)

(Fls. 7 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

Art. 13. O artigo 41-F da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 41-F.
.....

§ 3º O servidor que participar de mais de uma comissão somente fará jus a uma gratificação.” (NR)

Art. 14. A Seção VII do Capítulo VII da Lei n.º 2.283, de 2005, e seu respectivo caput do artigo 41-G, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 41-G. Os servidores efetivos que forem designados para exercer a função de Agente de Contratação ou de integrante da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, farão jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B desta Lei.” (NR)

Art. 15. Fica alterada a denominação da Gratificação por Encargo de Agente de Contratação para Gratificação por Encargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como valores e quantitativo, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 16. Os Anexos I, IV-A, IV-B e VI da Lei n.º 2.283, de 2005, passam a vigorar com as alterações dadas pelos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Lei.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos IV e V do artigo 20, as Subseções IV e V do Capítulo II e seus respectivos artigos 23-A e 23-B da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005; e

II – o inciso I do parágrafo 1º do artigo 41-A da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de abril de 2025; 81º da Instalação do Município.

(Fls. 8 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

(Fls. 9 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.858, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO I DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA

Denominação	Classe	Quantidade	C. Horária
.....
Agente de Condução de Veículos I (Nível fundamental)	30
Agente de Condução de Veículos II (Nível fundamental)	30
Agente de Condução de Veículos III (Nível fundamental)	30
Agente Atividades da Secretaria I (em extinção) (Nível fundamental)	30
Agente Atividades da Secretaria II (em extinção) (Nível fundamental)	30
Agente Atividades da Secretaria III (em extinção) (Nível fundamental)	30
Oficial de Atividades da Secretaria I (Nível médio)	30
Oficial de Atividades da Secretaria II (Nível médio)	30
Oficial de Atividades da Secretaria III (Nível médio)	30
Analista de Atividades da Secretaria I (Nível superior)	30
Analista de Atividades da Secretaria II (Nível superior)	30
Analista de Atividades da Secretaria III (Nível superior)	30

” (NR)

(Fls. 10 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.858, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV-A DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor(R\$)
.....
2. Diretor de Departamento	FC DAS 2	3
.....
5.Assessor de Controle Interno	3.514,62
.....

”(NR)

(Fls. 11 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.858, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO IV-B DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

GRATIFICAÇÕES

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor(R\$)
Gratificação por Encargo de Comissão Permanente	10
Gratificação por Merecimento	4
.....
Gratificação por Encargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio	GPEAC	5	Restrito	1.974,12

” (NR)

(Fls. 12 da Lei n.º 3.858, de 29/4/2025)

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 3.858, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

“ANEXO VI DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ESPECIALIDADES

.....
.....
VI –

.....
.....
3.4 - Qualificação exigida: graduação em curso superior da área geral de Computação e Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do Manual de Classificação de Cursos de Graduação e Sequenciais do Ministério da Educação.

.....
” (NR)